Vistos, etc.

Trata-se de auditoria relacionada à folha de pagamento, dos meses de outubro e novembro de 2014, com o objetivo de gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando, assim, demandas desnecessárias (Ordem de serviço nº 21/2014).

FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR

Documento 02, Folha de Definição da Amostra de Processos ou Documentos.

Documentos 03 e 04, Folha de Planejamento e Programa de Auditoria.

Documento 05, Requisição de Documentos e Informações.

Documento 12, Folha de Constatação.

Documento 17, Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP nº 21/2015, no qual se conclui, ao final, que "(...) foram constatadas situações acima relacionadas envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com dispositivos legais ou normas relativos à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.".

Documento 18, despacho encaminhando o processo a esta Presidência para análise do Relatório de Auditoria.

É o relato, em síntese.

Decido.

O Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP, referente à Ordem de Serviço 21/2015, apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de outubro e novembro de 2014, com "vistas à boa governança de pessoas e a razoável garantia de regularidade dos pagamentos na área de pessoal (...)."

No item "Constatações de Auditoria" foram apontadas as seguintes constatações, divididas por ponto de controle:

1. Ponto de Controle: Gratificação de Atividade de Segurança – GAS paga em outubro.

a) Constatação nº 1.1: Percepção de Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) por servidor que não se encontrava exercendo atribuições de segurança em sua unidade de lotação.

b) Constatação nº 1.2: Não apresentação de certificado de participação em Programa de Reciclagem Anual por servidores Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança, contrariando o Art. 17, §3º, da Lei 11.416/2006.

2. Ponto de Controle: Gratificação de Atividade Externa (GAE) – pagamento em outubro/2014, referente aos meses de julho a setembro/2014.

a) Constatação nº 2.1: Verificação de que o pagamento de tais diferenças decorreu de progressão concedida aos servidores, não tendo sido constatada qualquer falha ou incorreção pela unidade de controle.

3. Ponto de Controle: Adicional Constitucional de férias, mês de outubro/2014, referente a meses anteriores.

a) Constatação nº 3.1: Não obstante o Setor de Pagamento de Ativos tenha apresentado as devidas explicações acerca dos débitos e créditos processados na folha de pagamento uma servidora, verificou-se, após análise efetuada em 15/06/2015, nos registros cadastrais do sistema de gerenciamento de recursos humanos deste Tribunal (MENTORH), que não foi registrado, em seu histórico financeiro, descontos consignados na folha da servidora no mês de outubro de 2014.

4. Ponto de Controle: Diferenças de vencimentos pagas no mês de novembro/2014, referente aos meses de julho a outubro/2014.

a) Constatação nº 4.1: Verificou-se que tais diferenças decorreram de promoção/progressão concedidas por este Tribunal, com efeitos retroativos a agosto/2014, não tendo sido constatada pela unidade de controle qualquer falha ou incorreção nos valores pagos.

b) Constatação nº 4.2: As demais diferenças observadas foram justificadas por ocasião da redistribuição de servidores, relativas ao vencimento do cargo efetivo devidas no mês de outubro de 2014.

Como resultado da análise realizada pela Secretaria de Controle Interno, os autos foram encaminhados a esta Presidência com a proposta de:

a) que sejam adotadas medidas para, em cumprimento ao art. 2º, §1º, da Resolução CSJT n 108/2012, no caso de servidor não lotado no Setor de Segurança deste Tribunal, a GAS somente seja paga após apresentação de declaração em que o servidor afirme exercer atividades de segurança, devidamente ratificada pela sua chefia;

b) seja acompanhada ação judicial que suspendeu os efeitos do Ato TRT7 nº 199/2008, para que, na hipótese da ordem judicial operar-se em favor dos substituídos, sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento às determinações contidas no ato deste Tribunal, para pagamento de GAS; e que os servidores sejam incentivados a participarem do programa de Reciclagem Anual que visa, dentre outras coisas, a capacitação e o aperfeiçoamento destes no desempenho de suas atribuições de segurança;

c) que sejam revisados os mecanismos internos de controle da Folha de Pagamento e adoção das medidas que visem garantir, às unidades administrativas envolvidas, que os históricos financeiros, fichas financeiras e cadastros estejam em consonância, evitando assim possíveis erros e, consequentemente, danos ao erário ou ao servidor.

Apenas no tocante ao item “a” acima, cabe a observação de que, segundo o relatório em análise, apesar de ter sido verificada a situação irregular de um servidor quanto ao recebimento da GAS, não houve manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas no que se refere à questão. Assim, mostra-se necessária a prestação de esclarecimentos pelo referido setor, em especial quanto à regularização da situação acima mencionada.

No restante, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório Monitoramento e as recomendações e orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI Nº 21/2015 desenvolvido pela Secretaria de Controle Interno.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para os esclarecimentos apontados. Em seguida, retornem os autos a esta Presidência.

Fortaleza, 07 de outubro de 2015.

Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior